

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

LEI N.º 610/2000

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DA DISCIPLINA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, S. SÉRGIO STEPTJUK, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ART. 1 - A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA, O PROCESSO E AS MEDIDAS DISCIPLINARES REGULAM-SE POR ESTE CÓDIGO, A QUE FICAM SUBMETIDAS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ, AS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E EQUIPARADAS QUE DE FORMA DIRETA OU INDIRETA INTERVEM OU PARTICIPAM DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS OU COORDENADAS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA.

ART. 2 - FICA INSTITUÍDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), QUE AL COMPETE A APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO.

ART. 3 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), TERÁ SEDE NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR.

ART. 4 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), MANTERÁ EXPEDIENTE E SE REUNIRÁ QUANDO NECESSÁRIO EM SALA ESPECIALMENTE DESTINADA PARA ESTES FINS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR.

ART. 5 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, SERÁ CONSTITUÍDO DE NOVE MEMBROS AUDITORES.

ART. 6 - OS MEMBROS AUDITORES DO TRIBUNAL DESPORTIVO ACIMA INSTITUÍDO, SERÃO INDICADOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 7 - OS MEMBROS DO TJD TERÃO GARANTIDO LIVRE INGRESSO EM TODOS OS LOCAIS ONDE SE REALIZEM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

ART. 8 - O TJD SÓ PODERÁ DELIBERAR E JULGAR COM A MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 9 - OCORRERÁ VACÂNCIA NOS CARGOS DOS AUDITORES PELA

I - MORTE, RENÚNCIA OU EXONERAÇÃO;

II - CONDENAÇÃO TRANSITADA E JULGADA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DESPORTIVA OU CRIMINAL;

III - NÃO COMPADECIMENTO A DUAS A DUAS SEÇÕES CONSECUTIVAS OU TRÊS INTERCALADAS, SALVO JUSTO MOTIVO ASSIM CONSIDERADOS PELO TRIBUNAL;

ART. 10 - OS AUDITORES FICAM IMPEDIDOS DE ATUAR NO PROCESSO QUANDO:

I - EM RELAÇÃO À PARTE, OCORREREM OS CÍRCULOS DE PARENTESCO E AFINIDADE;

II - FOR INIMIGO OU AMIGO ÍTIMO DA PARTE;

III - PRÉ-JULGAR A CAUSA.

PARÁGRAFO 1.º - O(S) IMPEDIDO(S) A QUE SE REFERE(M) ESTE ART. DEVE(M) SER DECLARADO(S) PELO PRÓPRIO AUDITOR, TÃO LOGO TOMEM CONHECIMENTO DO PROCESSO SE O(S) AUDITOR(ES) NÃO O FAZER, PODEM AS PARTES ARGÜÍ-LOS, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE SE MANIFESTAREM NOS AUTOS.

PARÁGRAFO 2.º - ARGÜIDO O IMPEDIMENTO, DECIDIRÁ O TRIBUNAL EM CARÁTER IRREVOGÁVEL.

ART. 11 - OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA NÃO SERÃO REMUNERADOS.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DESPORTIVO

ART. 12 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DESPORTIVO:

I - ZELAR PELO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DESPORTIVA E FAZER CUMPRIR A DECISÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO;

II - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA;

III - DAR A IMEDIATA CIÊNCIA, POR ESCRITO, NA VACÂNCIA NO TRIBUNAL, A AUTORIDADE COMPETENTE;

IV - REPRESENTAR O TRIBUNAL NAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS, PODENDO DELEGAR ESTA ATRIBUIÇÃO A OUTRO AUDITOR;

V - COMPARECER OBRIGATORIAMENTE A TODAS AS SEÇÕES SALVO JUSTO MOTIVO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

VI - DESIGNAR DIA E HORA PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DIRIGIR OS TRABALHOS;

VII - INDICAR O AUDITOR RELATOR;

VIII - VOTAR E, SE NECESSÁRIO, PROFERIR VOTO DE QUALIDADE, DURANTE AS SESSÕES, HAVENDO EMPATE NA VOTAÇÃO;

IX - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS;

X - DECLARAR-SE IMPEDIDO OU SUSPEITO, QUANDO FOR O CASO;

XI - DECLARAR INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL;

XII - RECORRER DE OFÍCIO NOS CASOS EXPRESSOS NESTE CÓDIGO;

XIII - EMPENHAR-SE NO SENTIDO DA ESCRITA OBSERVÂNCIA DAS LEIS E DO PRESTÍGIO DAS INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS;

XV - APRESENTAR À AUTORIDADE COMPETENTE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO NO TERMO FINAL DO MANDATO;

XVI - PRATICAR OS DEMAIS ATOS DEFERIDOS PÓR ESTE CÓDIGO OU AFETOS À FUNÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO - NA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, OS MEMBROS DO RESPECTIVO TRIBUNAL ESCOLHERÃO DENTRE SEUS PARES, UM (01) PARA PRESIDIR-LO INTERINAMENTE.

SEÇÃO II - DOS AUDITORES.

ART. 13 - SÃO ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS AUDITORES, ALÉM DAS DEFINIDAS NO ART. 12, INCISOS V, X, XIII E XV:

I - REQUER VISTAS NOS AUTOS;

II - REQUER A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL;

III - REQUER A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO TRIBUNAL

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES:

ART. 14 - FICAM INSTITUÍDOS OS SEGUINTE ÓRGÃOS AUXILIARES, CUJA COMPETÊNCIA É DEFINIDA NESTE CÓDIGO:

I - PROCURADORIA DESPORTIVA;

II - DEFENSORIA PÚBLICA;

III - SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS ÓRGÃO AUXILIARES FUNCIONARAM JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

ART. 15 - OS ÓRGÃOS AUXILIARES SERÃO REPRESENTADOS PÓR UM (01) MEMBRO EFETIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO O VOLUME DE SERVIÇOS O EXIGIR, PODERÃO SER NOMEADOS, PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, MEMBROS ASSISTENTES.

ART. 16 - OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUXILIARES SERÃO INDICADOS PELO COORDENADOR MUNICIPAL DE ESPORTES E PELO PRESIDENTE DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME, SENDO NOMEADOS PREFEITO MUNICIPAL, COM MANDATO FIXADO NO RESPECTIVO TERMO DE NOMEAÇÃO

ART. 17 - APLICA-SE AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUXILIARES O DISPOSTO NOS ART. 7. 9 E 11 DESTE CÓDIGO.

SEÇÃO I - DOS PROCURADORES

ART. 18 - SÃO ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES, ALÉM DAS DEFINIDAS NO ART. 12, INCISOS V, XIII E XV:

I - APRESENTAR AO TRIBUNAL COMPETENTE, NO PRAZO LEGAL, DENÚNCIA OU PARECER DOS JOGOS, BEM COMO SOBRE TODA E QUALQUER IRREGULARIDADE OU INFRAÇÃO DA QUAL PRESENÇIE OU TENHA CONHECIMENTO;

II - FORMALIZAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E ACOMPANHÁ-LA EM SEUS TRAMITES;

III - MANIFESTAR-SE NOS PRAZOS;

IV - SUSTENTAR ORALMENTE, DURANTE AS SESSÕES, AS ACUSAÇÕES FORMULADAS;

V - REQUERER VISTAS DOS AUTOS,

VI - CONTRA - ARRAZOAR OS RECURSOS INTERPOSTOS;

VII - IMPETRAR RECURSOS NOS CASOS PREVISTOS NESTE CÓDIGO;

VIII - REQUERER A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL;

IX - REQUERER A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

SEÇÃO II - DOS DEFENSORES PÚBLICOS:

ART. 19 - SÃO ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS, ALÉM DAS DEFINIDAS NO ART. 12, INCISOS V, XIII E XV:

I - FORMALIZAR AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHÁ-LAS EM SEUS TRAMITES;

II - MANIFESTAR-SE NOS PRAZOS;

III - SUSTENTAR ORALMENTE, DURANTE AS SESSÕES, AS RAZÕES DE DEFESA;

IV - REQUER VISTAS NOS AUTOS;

V - CONTRA - ARRAZOAR OS RECURSOS INTERPOSTOS;

VI - IMPETRAR RECURSOS NOS CASOS PREVISTOS NESTE CÓDIGO;

VII - REQUERER A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL;

VIII - REQUER A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

SEÇÃO III - DOS SECRETÁRIOS

ART. 20 - SÃO ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS, ALÉM DAS DEFINIDAS NO ART. 12, INCISOS V, XIII E XV:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

I - RECEBER, REGISTRAR, PROTOCOLAR E AUTUAR OS TERMOS DA DENÚNCIA, QUEIXA E OUTROS DOCUMENTOS ENVIADOS AO TRIBUNAL E ENCAMINHÁ-LOS IMEDIATAMENTE AO PRESIDENTE DO RESPECTIVO ÓRGÃO, PARA DETERMINAÇÃO;

II - CONVOCAR OS AUDITORES PARA AS SESSÕES DESIGNADAS, BEM COMO CUMPRIR OS ATOS DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DAS PARTES, TESTEMUNHAS E OUTROS, QUANDO DETERMINADOS;

III - ATENDER A TODOS OS EXPEDIENTES DO TRIBUNAL;

IV - PRESTAR AS PARTES INTERESSADAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS;

V - TER EM BOA GUARDA, TODO O ARQUIVO DA SECRETARIA CONSTANTE DE LIVROS, PAPÉIS E PROCESSOS;

VI - EXPEDIR CERTIDÕES POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE;

VII - RECEBER, PROTOCOLAR E REGISTRAR OS RECURSOS INTERPOSTOS;

PARÁGRAFO ÚNICO: APLICA-SE AO DISPOSTO NESTA ARTIGO AO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA NAQUILO EM QUE FOR PERTINENTE.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DESPORTIVO E ÓRGÃOS AUXILIARES.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DESPORTIVO.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 21 - COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PROCESSAR E JULGAR:

I - OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS SOBRE AS DECISÃO

ART. 22 - COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE ÓRGÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

ART. 23 - COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA OS RECURSOS DE REVISÃO, DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CASOS OMISSOS, DE NATUREZA DISCIPLINAR, SERÃO RESOLVIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA.

ART. 24 - COMPETE A PROCURADORIA PROMOVER A RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU EQUIPARADAS QUE VIOLAREM AS DISPOSIÇÕES DESTES CÓDIGO E/OU AOS REGULAMENTOS DAS ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

DESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E A TODO TEMPO FISCALIZAR O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DAS LEIS DESPORTIVAS

SEÇÃO II. - DA COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

ART. 25 - COMPETE A DEFENSORIA PÚBLICA PROMOVER O ASSESSORAMENTO E A DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU EQUIPARADAS CONTRA AS QUAIS FOR INSTAURADO PROCESSO DISCIPLINAR, DESDE QUE NÃO DESCONSTITUÍDA, PODENDO ATUAR EM CONJUNTO COM O DEFENSOR CONSTITUÍDO PELA PARTE.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

ART. 26 - COMPETE A SECRETARIA DO TRIBUNAL DESPORTIVO O TRABALHO DE EXECUÇÃO CARTORIAL DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS.

TÍTULO IV - DO PROCESSOS DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 27 - O PROCESSOS DISCIPLINAR DESPORTIVO ORIENTAR-SE-A PELOS PRINCÍPIOS DA OFICIALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA MORALIDADE, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, VERDADE REAL, ORALIDADE, LEALDADE, ECONOMIA PROCESSUAL, IMPESSOALIDADE, DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

ART. 28 - PROCESSO DISCIPLINAR É O INSTRUMENTO PELO QUAL O TRIBUNAL APLICA O DIREITO DESPORTIVO AOS CASOS CONCRETOS E SERÁ INICIADO NA FORMA PREVISTA NESTE CÓDIGO E SE DESENVOLVERA POR IMPULSO OFICIAL.

ART. 29 - A SÚMULA E O RELATÓRIO DA ARBITRAGEM OU COORDENAÇÃO, QUE CONSUBSTANCIEM INFRAÇÃO DISCIPLINA, SERÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DIRIGENTE, ENCAMINHADOS, NO PRAZO LEGAL, A PROCURADORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

CAPÍTULO II. - DA SINDICÂNCIA

ART. 30 - A SINDICÂNCIA TEM PÔR FIM APURAR A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINARES E DETERMINAR PARA SUA AUTORIA, PARA SUBSEQUENTE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: SÓ HAVERÁ INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, COMO ANTECEDENTE NECESSÁRIO DO PROCESSO DISCIPLINAR QUANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

NÃO FOR CONHECIDA A AUTORIA OU ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA IDENTIFICAÇÃO.

ART. 31 - A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INICIAR-SE-A PÓR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE, O REQUERIMENTO DA PROCURADORIA OU DA PARTE INTERESSADA SERÁ DIRIGIDA AO TRIBUNAL COMPETENTE

PARÁGRAFO 1.º: AO FORMULAR O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA A PROCURADORIA OU A PARTE INTERESSADA REQUERERÁ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIA E A OTIVA DAS TESTEMUNHAS, SE HOUVER, SENDO FACULTADO AO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DETERMINAR ATOS COMPLEMENTARES.

PARÁGRAFO 2.º: SENDO A SINDICÂNCIA INSTAURADA A REQUERIMENTO DE TERCEIRO INTERESSADO, OUVIR-SE-Á OBRIGATORIAMENTE A PROCURADORIA QUE ACOMPANHARA O FEITO ATÉ O FINAL CONCLUSÃO

ART. 32 REALIZADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS E OUVIDAS TODAS AS TESTEMUNHAS E NÃO HAVENDO MAIS ATOS INVESTIGATÓRIO A SER PRATICADO, A SINDICÂNCIA SERÁ CONCLUÍDA PÓR TERMO NOS AUTOS

ART. 33 - ESTANDO CARACTERIZADA QUALQUER INFRAÇÃO E DETERMINADA A AUTORIA, OS AUTOS DE SINDICÂNCIA SERÃO REMETIDOS A PROCURADORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ART. 34 NÃO RESTANDO CARACTERIZADA INFRAÇÃO OU DETERMINADA A AUTORIA, OS AUTOS DE SINDICÂNCIA SERÃO ARQUIVADOS, PÓR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

CAPITULO III - DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

ART. 35 - QUANDO A DECISÃO JUSTIFICADAMENTE NÃO PUDER SER PROFERIDA DESDE LOGO, MAS HOUVER INDÍCIOS VEEMENTES CONTRA PESSOAS FÍSICA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAS, O PRESIDENTE TRIBUNAL COMPETENTE PODERÁ SUSPENDE-LA, PREVENTIVAMENTE PÓR PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ (10) DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRAZO DA SUSPENSÃO PREVENTIVA SEMPRE SERÁ COMPUTADO NA SUSPENSÃO DEFINITIVA.

CAPITULO IV - DO LITISCONSÓRCIO E DA ASSISTÊNCIA

ART. 36 - PODERÃO FIGURAR NO PROCESSO DISCIPLINAR, EM CONJUNTO, NIT POLO ATIVO OU PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, DUAS OU MAIS PESSOAS, QUANDO:

I - ENTRE ELAS HOUVER COMUNHÃO DE DIREITOS OU DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À DEMANDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

II. - OS DIREITOS OU AS OBRIGAÇÕES DERIVAM DO MESMO FUNDAMENTO DE FATO OU DE DIREITO.

ART. 37 - PODERÁ INTERVIR NO PROCESSO DISCIPLINAR, O TERCEIRO QUE TIVER INTERESSE JURÍDICO NO RESULTADO DA CAUSA

CAPÍTULO V - DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES.

ART. 38 - CITAÇÃO É O ATO PROCESSUAL PELO QUAL A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA É CONVOCADA PARA, PERANTE O TRIBUNAL DESPORTIVO, COMPARECER E DEFENDER-SE DAS ACUSAÇÕES QUE LHE É IMPUTADA.

ART. 39 - INTIMAÇÃO É O ATO PROCESSUAL PELO QUAL SE DÁ A CIÊNCIA A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO, PARA QUAL FAÇA OU DEIXE DE FAZER ALGUMA COISA.

ART. 40 - AS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS OU COLIPARADAS FAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CREDENCIADO PERANTE A COORDENADORIA DO EVENTO ESPORTIVO, NA FORMA DEFINIDA NESTE CÓDIGO.

ART. 41 - AS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DURANTE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS FAR-SE-ÃO POR EDITAL OU PESSOALMENTE.

PARÁGRAFO 1.º - NOS DEMAIS CASOS, OS ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL FAR-SE-ÃO POR TELEGRAMA, TELEX, FAC-SÍMILE OU OFÍCIO E, SÓ EXCEPCIONALMENTE, POR EDITAL.

PARÁGRAFO 2.º - AS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PODERÃO SER DIRIGIDAS AOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS DAS DELEGAÇÕES A QUE PERTENCEM OU ÀS ENTIDADES QUE OS REPRESENTEM

ART. 42 - O INSTRUMENTO DE CITAÇÃO INDICARÁ O NOME DO CITADO, SUA QUALIFICAÇÃO E A ENTIDADE A QUE PERTENCER, DIA, HORA E LOCAL DE COMPADECIMENTO E A FINALIDADE DE SUA CONVOCACÃO.

ART. 43 - O CITADO QUE NÃO APRESENTAR DEFESA ESCRITA OU ORAL, PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE DEFENSOR PÚBLICO OU PARTICULAR, SERÁ CONSIDERADO REVEL DESDE QUE SERÁ DESCONSTITUÍDA A DEFESORIA PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A REVELIA IMPORTA, COMO CONSEQUÊNCIA JURÍDICA, NA CONFISSÃO QUANTO DA MATÉRIA DO FATO.

ART. 44 - O COMPADECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE SUPRE A FAITA OU A IRREGULARIDADE DA CITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI - DAS PROVAS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 45 - TODOS OS MEIOS LEGAIS, BEM COMO, OS MORALMENTE LEGÍTIMOS, AINDA QUE NÃO ESPECIFICADOS NESTE CÓDIGO, SÃO HÁBEIS PARA PROVAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS NO PROCESSO DISCIPLINAR.

ART. 46 - A PROVA DOS FATOS ALEGADOS NO PROCESSO DISCIPLINAR, CABERÁ A PARTE QUE OS FORMULAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO DEPENDEM DE PROVAS OS FATOS

I - NOTÓRIOS;

II - FORMULADO PÔR UMA PARTE E CONFESSO PELA PARTE CONTRÁRIA;

III - QUE GOZAREM DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

ART. 47 - A SÚMULA E O RELATÓRIO DO ÁRBITRO, AUXILIARES OU COORDENADORES TÉCNICOS, GOZARÃO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

PARÁGRAFO 1 - A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE CONTIDA NO "CAPUT" DESTES ARTIGOS SERVIRÁ DE BASE PARA A FORMULAÇÃO DA DENÚNCIA, NÃO CONSTITUINDO VERDADE ABSOLUTA, DEVENDO SER REDUZIDA E RATIFICADA NA INSTRUÇÃO, PODENDO SER DESCARACTERIZADA.

PARÁGRAFO 2 - NÃO SE APLICA O DISPOSTO NESTE ARTIGO QUANDO SE TRATAR DE INFRAÇÃO PRATICADA PELO ÁRBITRO, AUXILIARES OU COORDENADORES TÉCNICOS.

SEÇÃO II - DO DEPOIMENTO PESSOAL.

ART. 48 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL PODE, DE OFÍCIO, OU A REQUERIMENTO DA PROCURADORIA OU DA PARTE INTERESSADA, ANTES DE ENCERRAR A FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DETERMINAR O COMPARECIMENTO PESSOAL DA(S) PARTE(S) A FIM DE INTERROGÁ-LA SOBRE OS FATOS DA CAUSA.

PARÁGRAFO 1 - O DEPOIMENTO PESSOAL DEVE SER, PREFERENCIALMENTE, TOMADO NO INÍCIO DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PARÁGRAFO 2 - A PARTE SERÁ INTERROGADA NA FORMA DETERMINADA PARA A INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 49 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL PODERÁ QUE A PARTE, PESSOA VINCULADA AO EVENTO, EXIBA DOCUMENTOS OU COISA QUE SE ACHIE EM SEU PODER.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO DETERMINAR A EXIBIÇÃO, O PRESIDENTE INDIVIDUALIZARÁ O DOCUMENTO OU COISA E DETERMINARÁ A RAZÃO DA SUA APRESENTAÇÃO

SEÇÃO IV - DA PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL

ART. 50 - COMPETE A PROCURADORIA OU À PARTE INTERESSADA INSTRUIR A PEÇA DE DENÚNCIA OU QUEIXA, OU A SUA RESPOSTA, COM OS DOCUMENTOS DESTINADOS A PROVAR-LHE AS ALEGAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: É LICITO ÀS PARTES, ATÉ O TERMINO DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS NOVOS, DESTINADOS A FAZER PROVA DOS FATOS PERTINENTES A CAUSA

ART. 51 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REQUISITARÁ A COMISSÃO DO EVENTOS DESPORTIVOS, DOCUMENTOS DE INTERESSE DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO V - DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

ART. 52 - A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL SERÁ SEMPRE ADMITIDA NO PROCESSO DISCIPLINAR, EXCETO QUANDO O FATO A SER PROVADO, DEPENDER, EXCLUSIVAMENTE, DE PROVA DOCUMENTAL OU PERICIAL.

ART. 53 - PODEM DEPOR COMO TESTEMUNHAS TODAS AS PESSOAS, EXCETO OS INCAPAZES, IMPEDIDOS E SUSPEITOS.

PARÁGRAFO 1 - SÃO INCAPAZES

I - O QUE, ACOMETIDO POR ENFERMIDADE, OU DEBILIDADE MENTAL, AO TEMPO EM QUE OCORRERAM OS FATOS, NÃO PODIA DISCERNI-LOS, OU AO TEMPO EM QUE DEVE NÃO ESTÁ HABILITADO A TRANSMITIR AS PERCEPÇÕES.

II - O MENOR DE QUATORZE (14) ANOS.

III - O CEGO E O SURDO, QUANDO A CIÊNCIA DO FATO DEPENDER DOS SENTIDOS QUE LHE FALTAM.

PARÁGRAFO 2 - SÃO IMPEDEDO O CÔNJUGE, BEM COMO, P ASCENDENTE E O DESCENDENTE EM QUALQUER GRAU, OU COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ALGUMA DAS PARTES, POR CONSANGÜINIDADE, OU AFINIDADE, SALVO SE O EXIGIR O INTERESSE PÚBLICO.

PARÁGRAFO 3 - SÃO SUSPEITOS.

I - O CONDENADO POR CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, HAVENDO TRAMITADO EM JULGADO A SENTENÇA.

II - O QUE, POR SEUS COSTUMES, NÃO DIGNO DE FÉ

III - O INIMIGO DA PARTE OU SEU AMIGO ÍNTIMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

IV - O QUE TIVER INTERESSE NA CAUSA.

PARÁGRAFO 4 - QUANDO O INTERESSE DO DESPORTO EXIGIR, O TRIBUNAL OUVIRÁ TESTEMUNHAS INCAPAZES, IMPEDIDAS OU SUSPEITAS, MAS NÃO LHE DEFERIRÁ COMPROMISSO E DARÁ AOS SEUS DEPOIMENTOS O VALOR QUE POSSAM MERECEER.

ART. 54 - A TESTEMUNHA NÃO É OBRIGADA A DEPOR SOBRE OS FATOS A CUJO RESPEITO, PÔR ESTADO OU PROFISSÃO DEVA GUARDAR SIGILO.

ART. 55 - INCUBE A PARTE, ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS.

PARÁGRAFO 1 - É PERMITIDO A CADA PARTE APRESENTAR, NO MÁXIMO TRÊS TESTEMUNHAS.

PARÁGRAFO 2 - PROCESSO COM MAIS DE TRÊS INTERESSADOS, O NÚMERO DE TESTEMUNHAS NÃO PODERÁ EXCEDER A NOVE (09).

PARÁGRAFO 3 - AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS, A CRITÉRIO DA PARTE QUE AS ARROLOU, ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PARÁGRAFO 4 - O TRIBUNAL PODERÁ, EM CASOS EXCEPCIONAIS OUVIR TESTEMUNHAS DEVIDAMENTE ARROLADAS, ANTES DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESDE QUE AS PARTES INTERESSADAS TENHAM SIDO INTIMADAS PARA ACOMPANHAR O DEPOIMENTO.

SEÇÃO VI - DA PROVA PERICIAL.

ART. 56 - A PROVA PERICIAL CONSISTE EM EXAME E VISTORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PRESIDENTE INDEFERIRÁ A PRODUÇÃO DE PROVAS PERICIAL QUANDO:

I - O FATO NÃO DEPENDER DO CONHECIMENTO ESPECIAL DE TÉCNICO

II - FOR DESNECESSÁRIA EM VISTA DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS OU POSSÍVEIS DE PRODUÇÃO.

III - FOI IMPRATICÁVEL.

IV - FOR REQUERIDA COM FINS MERAMENTE PROTETÓRIOS.

ART. 57 - SENDO DEFERIDA A PROVA PERICIAL, O PRESIDENTE DO ÓRGÃO NOMEARÁ O PERITO, FIXARÁ OS QUESITOS E DETERMINARÁ O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO.

PARÁGRAFO 1 - É FACULTADO AS PARTES INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAR QUESITOS.

PARÁGRAFO 2 - A NOMEAÇÃO DE PERITOS DEVERÁ NECESSARIAMENTE, RECAIR SOBRE O AGENTE PÚBLICO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 58 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL, DE OFÍCIO E REQUERIMENTO DA PROCURADORIA, PODE ATÉ O TÉRMINO DA FASE DE INSTRUÇÃO, INSPECIONAR PESSOAS OU COISAS, AFIM DE SE ESCLARECER SOBRE O FATO QUE INTERESSE À DECISÃO DA CAUSA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FARÁ A INSPEÇÃO DIRETAMENTE OU COM O AUXÍLIO DE PESSOA HABILITADA.

ART. 59 - CONCLUÍDA A INSPEÇÃO, O PRESIDENTE MANDARÁ LAVRAR O AUTO CIRCUNSTANCIADO, MENCIONANDO NELE TUDO QUANTO FOI ÚTIL AO JULGAMENTO DA CAUSA.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS

ART. 60 - PRAZO É O LAPSO DE TEMPO NO QUAL OS ATOS PROCESSUAIS DESPORTIVOS DEVEM SER PRATICADOS.

PARÁGRAFO 1 - CONSIDERA-SE PRAZO LEGAL AQUELES QUE DEVEM REALIZAR-SE EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NESTE CÓDIGO E, PRAZOS DE OFÍCIO, AQUELES FIXADOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL NO CURSO DO PROCESSO, NA AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

PARÁGRAFO 2 - OS PRAZOS DE OFÍCIO SERÃO DE ATÉ TRÊS (03) DIAS PARA OS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

ART. 61 - CONTA-SE OS PRAZOS DA PUBLICAÇÃO DO ATO, DA FORMA DEFINIDA NESTE CÓDIGO.

ART. 62 - O PRAZO PARA O ÁRBITRO E, QUANDO FOR O CASO, PARA COORDENADORES DAS COMPETIÇÕES ENTREGAR A SUMULA E O RELATÓRIO NA COMISSÃO DIRIGENTE É DE ATÉ QUARENTA E OITO (48) HORAS CONTADAS DO ENCERRAMENTO DA PARTIDA.

ART. 63 - O PRAZO PARA A COMISSÃO DIRIGENTE REMETER A SUMULA E O RELATÓRIO, QUE CONSUBSTANCIE INFRAÇÃO À PROCURADORIA É DE ATÉ VINTE E QUATRO (24) HORAS, CONTADAS DO SEU RECEBIMENTO.

ART. 64 - O PRAZO PARA A LAVRATURA DE ACÓRDÃO É DE CINTE E QUATRO (24) HORAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.

ART. 65 - NO CASO DE DEFENSOR CONSTITUÍDO PELA PARTE O PRAZO PARA A JUNTADA DA PROCURAÇÃO É DE ATÉ SETENTA E DUAS (72) HORAS.

CAPÍTULO VIII - DAS NULIDADES

ART. 66 - A NULIDADE PROCESSUAL SOMENTE TERÁ CABIMENTO SE OCORRER INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM O PROCESSO DISCIPLINAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 67 - A NULIDADE PROCESSUAL SERÁ REQUERIDA PELA PROCURADORIA OU PARTE INTERESSADA, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE E QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, E SERÁ DECLARADA PÔR TEMPO NO MESMO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O TRIBUNAL, AO PRONUNCIAR A NULIDADE DECLARARÁ QUE ATOS SÃO ATINGIDOS, ORDENADO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A FIM DE QUE SEJAM RETIFICADOS OU ANULADOS.

ART. 68 - A NULIDADE NÃO SERÁ PRONUNCIADA EM FAVOR DE QUEM LHE HOUVER DADO CAUSA, COMO NÃO SERÁ TAMBÉM, QUANDO O PROCESSO, NO MÉRITO, NÃO PUDE SER RESOLVIDO A FAVOR DA PARTE QUE A APROVEITARIA.

CAPITULO IX - DOS PROCEDIMENTOS

ART. 70 OS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA OBSERVARÁ AO PROCEDIMENTO SUMÁRIO DEFINIDOS NESTE CODIGO

ART. 71 - O PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO SERÁ INICIADO POR DENUNCIA DA PROCURADORIA OU ATRAVÉS DE QUEIXA DA PARTE INTERESSADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DENUNCIA OU QUEIXA SERÁ DIRIGIDA AO TRIBUNAL COMPETENTE, E CONTERÁ:

I - A QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE;

II - OS FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO;

III - AS PROVAS QUE O REQUERENTE PRETENDE PRODUIR;

IV - O REQUERIMENTO PARA A CITAÇÃO DO INDICIADO, SE HOUVER

ART. 72 - REGISTRADA E AUTUADA A DENUNCIA OU A QUEIXA, SERÃO OS AUTOS CONCLUSOS AO PRESIDENTE PARA DESIGNAR O RELATOR E DIA E HORA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INCONTINENTE PROCEDER-SE-Á A CITAÇÃO E OS DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO.

PARÁGRAFO 1 - QUANDO O PROCESSO INICIAR-SE ATRAVÉS DE QUEIXA, O PRESIDENTE, ANTES DE DESIGNAR O RELATOR E DIA E HORA DA SESSÃO, REMETERÁ OS AUTOS À PROCURADORIA PARA RETIFICÁ-LA, ADITÁ-LA OU OPINAR SOBRE A SUA REJEIÇÃO.

PARÁGRAFO 2 - A QUEIXA SERÁ REJEITADA, DE PLANO PELA PROCURADORIA OU NO CURSO PROCESSUAL, QUANDO:

I - O FATO RELATADO, NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO PASSÍVEL DE PUNIÇÃO.

II - JÁ ESTIVER EXTINTA A PUNIBILIDADE.

ART. 73 - CUMPRIDOS OS ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, SEGUIR-SE-Á COM A INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado da Paraná

CAPITULO X - DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ART. 74 - NO DIA E HORA DESIGNADOS, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL, HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARARÁ ABERTA A SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MANDANDO APREGOAR AS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO: AS SESSÕES DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÃO PÚBLICAS, PODENDO O PRESIDENTE DO TRIBUNAL, POR MOTIVO DE ORDEM OU SEGURANÇA, DETERMINAR QUE A SESSÃO SEJA SECRETA, GARANTIDA PORÉM, A PRESENÇA DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

ART. 75 - NAS SESSÕES DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ OBSERVADA A PAUTA PREVIAMENTE ELABORADA PELA SECRETARIA, DE ACORDO COM A ORDEM NUMÉRICA DOS PROCESSOS, RESSALVADOS, OS PEDIDOS DE PREFERENCIA DAS PARTES QUE ESTIVEREM PRESENTES, COM PRIORIDADE PARA AS QUE RESIDIREM FORA DA SEDE DO TRIBUNAL.

ART. 76 - EM CADA PROCESSO, ANTES DE DAR A PALAVRA AO RELATOR, O PRESIDENTE INDAGARÁ DAS PARTES SEM PROVAS A PRODUZIR, INCLUSIVE TESTEMUNHAIS, MANDANDO ANOTAR AS QUE FOREM INDICADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS.

PARÁGRAFO 1 - DEFERIDA PELO TRIBUNAL A PRODUÇÃO DE PROVAS, SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAIS E, EM SEGUIDA, SERÃO OS SEUS DEPOIMENTOS REDUZIDOS A TERMO NA PRÓPRIA ATA DA SESSÃO

PARÁGRAFO 2 - SE ESTIVER PRESENTE, O DENUNCIADO OU O REQUERENTE SERÁ TOMADO, INICIALMENTE, O SEU DEPOIMENTO E, EM SEGUIDA, REDUZIDO A TERMO NA ATA DA SESSÃO.

PARÁGRAFO 3 - SE HOUVER PROVA FONOGRÁFICA OU CINEMATOGRAFICA, SERÁ PRODUZIDA ANTES DAS TESTEMUNHA.

ART. 77 - CONCLUÍDA A FASE INSTRUTORA, COM A PRODUÇÃO DAS PROVAS DEFERIDAS, SERÁ DADO O PRAZO DE DEZ (10) MINUTOS, SUCESSIVAMENTE, A PROCURADORIA E A CADA UMA DAS PARTES, PARA AS SUAS RAZÕES FINAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO DUAS OU MAIS PARTES FOREM REPRESENTADAS PELO MESMO DEFENSOR, O PRAZO SERÁ DE VINTE (20) MINUTOS.

ART. 78 - O PRESIDENTE, ENCERRADOS OS DEBATES, INDAGARÁ DOS AUDITORES SE ESTÃO EM CONDIÇÕES DE VOTAR E, NO CASO AFIRMATIVO, DARÁ A PALAVRA AO RELATOR, PARA PROFERIR O SEU VOTO.

PARÁGRAFO 1 - O RELATOR, FINDO O RELATÓRIO, PRESTARÁ AOS DEMAIS AUDITORES OS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

PARÁGRAFO 2 - EM CASOS EXCEPCIONAIS, O PRESIDENTE PODERÁ, A PEDIDO DE QUALQUER AUDITOR, DEFERIR DILIGÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

COMPLEMENTARES, TENDENTES A ESCLARECER QUESTÃO CONDICIONANTE A SOLUÇÃO DA CAUSA.

PARÁGRAFO 3 - AS DILIGENCIAS COMPLEMENTARES, QUANDO DEFERIDAS, DEVERÃO SER REALIZADAS DESDE LOGO, E O PROCESSO, OBRIGATORIAMENTE, SER REINCLUIDO NA Pauta da sessão SUBSEQUENTE.

ART. 79 - NÃO SENDO PERMITIDA A RECLASSIFICAÇÃO, APÓS A PROLAÇÃO DO VOTO DO RELATOR, VOTARÃO, PELA ORDEM QUE DETERMINAR O PRESIDENTE, OS DEMAIS AUDITORES EFETIVOS E EM SEGUIDA O PRESIDENTE.

PARÁGRAFO 1 - OS VOTOS DOS AUDITORES DEVEM SER FUNDAMENTADOS E ESTAR CIRCULADOS AOS PEDIDOS DA PROCURADORIA E DEFENSORIA.

PARÁGRAFO 2 - OS AUDITORES PRESENTES À SESSÃO E QUE HAJAM ASSISTIDO AO RELATÓRIO SERÃO OBRIGADOS A VOTAR.

ART. 80 - APÓS TIPIFICADA A INFRAÇÃO, QUANDO NÃO SE VERIFICAR MAIORIA, EM VIRTUDE DE DIVERSIDADE DE VOTOS, NA VOTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENA CONSIDERAR-SE-Á O AUDITOR QUE HOUVER VOTADO POR PENA MAIOR COMO TENDO COTADO PELA PENA EM CONCRETO IMEDIATAMENTE INFERIOR.

ART. 81 - PROCLAMADO O RESULTADO DO JULGAMENTO, A DECISÃO PASSA A PRODUZIR EFEITOS IMEDIATOS INDEPENDENTE DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 82 - A LAVRATURA DE ACÓRDÃO SERÁ DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO ÓRGÃO.

TÍTULO V - DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DA REABILITAÇÃO

ART. 83 - O DESPORTISTA QUE SOFRER PENA DE ELIMINAÇÃO, PODERÁ PEDIR REABILITAÇÃO AO TRIBUNAL DE RECURSOS DE JUSTIÇA DESPORTIVA INSTRUINDO O PEDIDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE JULGAR CONVENIENTE E, OBRIGATORIAMENTE, COM A PROVA DE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO OU ATIVIDADE ESCOLAR E COM A DECLARAÇÃO DE QUATRO (04) PESSOAS NOTÓRIA IDONEIDADE VINCULADAS AO DESPORTO, QUE ATESTEM PLENAMENTE AS SUAS CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - O REQUERIMENTO DE REABILITAÇÃO SÓ PODERÁ SER FORMULADO DECORRIDOS DOIS (02) ANOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.

PARÁGRAFO 2º - A REABILITAÇÃO SÓ SERÁ CONCEDIDA UMA ÚNICA VEZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 84 - RECEBIDO REQUERIMENTO, SERÁ CONCEDIDO VISITAS AO PROCURADOR PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PARA EMITIR PARECER, SENDO OS AUTOS, EM SEGUIDA, INCLUIDOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO

CAPÍTULO II - DO MANDADO DE GARANTIA

ART. 85 - CONCEDER-SE-Á O MANDADO DE GARANTIA SEMPRE QUE, ILEGALMENTE OU COM ABUSO DE PODER, ALGUÉM SOFRER VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO OU TENHA JUSTO RECEIO DE SOFRÊ-LA, POR PARTE DE QUALQUER AUTORIDADE DESPORTIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITOS DESTE CÓDIGO CONSIDERA-SE AUTORIDADE DESPORTIVA, A QUALQUER PESSOA FÍSICA QUE DETENHA PODER DECISÓRIO EM QUALQUER FUNÇÃO DURANTE O EVENTO.

ART. 86 - NÃO CONCEDERÁ MANDADO DE SEGURANÇA TENDO POR OBJETO

I - ATO OU DECISÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA QUANDO HOUVER RECURSO PREVISTO NESTE CÓDIGO;

II - A SUSPENSÃO DE PENA DISCIPLINAR.

ART. 87 - A PETIÇÃO INICIAL, DIRIGIDA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, SERÁ APRESENTADA EM DUAS VIAS, COM OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUIREM.

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS A APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO, NÃO PODERÃO SER JUNTADOS NOVOS DOCUMENTOS NEM ADUZIDAS NOVAS RAZÕES.

ART. 88 - AO DESPACHAR A INICIAL, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ORDENARÁ QUE SE NOTIFIQUEM A AUTORIDADE CO-AUTORA, A QUAL SERÁ ENVIADA UMA DAS VIAS DA PETIÇÃO INICIAL, JUNTAMENTE COM A CÓPIA DOS DOCUMENTOS, A FIM DE QUE PRESTE INFORMAÇÕES NO PRAZO FIXADO PELO PRESIDENTE DO ÓRGÃO, QUE SERÁ DE CINCO (05) DIAS NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE RECURSOS DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

ART. 89 - EM CASO DE URGÊNCIA, SERÁ PERMITIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DESTE CÓDIGO, IMPETRAR MANDADO DE GARANTIA POR TELEGRAMA, FAC-SÍMILE OU TELEX, PODENDO O PRESIDENTE DO TRIBUNAL, PELA MESMA FORMA DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CO-AUTORA.

ART. 90 - QUANDO FOR RELEVANTE O FUNDAMENTO DO PEDIDO, E A DEMORA POSSA TORNAR INEFICAZ A MEDIDA, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL, AO DESPACHAR A INICIAL, PODERÁ CONCEDER MEDIDA LIMINAR.

ART. 91 - A INICIAL SERÁ DESDE LOGO INDEFERIDA QUANDO NÃO FOR CASO DE GARANTIA OU QUANDO LHE FALTAR ALGUNS DOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE CÓDIGO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESPACHO DO INDEFERIMENTO DO MANDADO CABERÁ RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO PARA O TRIBUNAL COMPETENTE.

ART. 92 - FINDO O PRAZO DO ART 88, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL CONCEDERÁ VISITA AO PROCURADOR PARA PRONUNCIAR-SE.

PARÁGRAFO 1º - RESTITUÍDOS OS AUTOS DO PROCESSO PELO PROCURADOR, SERÁ DESIGNADA SESSÃO DE JULGAMENTO, TENHAM OU NÃO SIDO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS À AUTORIDADE COAUTORA.

PARÁGRAFO 2º - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL, PARA O JULGAMENTO DO MANDADO DE GARANTIA IMPETRADO, PODERÁ CONVOCAR, SE NECESSÁRIO, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

ART. 93 - OS PROCESSOS DE MANDADO DE GARANTIA TEM PRIORIDADE SOBRE OS DEMAIS.

ART. 94 - O MANDADO DE GARANTIA PODERÁ SER RENOVADO SE DECISÃO DENEGATÓRIA NÃO LHE HOUVER APRECIADO O MÉRITO.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

ART. 95 - É ADMITIDA A IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA, OU ALTERAÇÃO DE SEU RESULTADO, DE CONFORMIDADE COM O SEU PROCEDIMENTO ADOPTADO NESTE CAPÍTULO.

ART. 96 - O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA, OU O SEU RESULTADO, SERÁ DIRIGIDO AO TRIBUNAL COMPETENTE, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E, OBRIGATORIAMENTE, SUBSCRITO PELO CHEFE DE DELEGAÇÃO DA AUTORIDADE REQUERENTE, NO PRAZO ATÉ VINTE E QUATRO (24) HORAS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA PARTIDA.

PARÁGRAFO 1º - PROTOCOLADO E REGISTRADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO NO TRIBUNAL COMPETENTE, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, AO PRESIDENTE DO ÓRGÃO, QUE IMEDIATAMENTE DARÁ VISTAS AO PROCURADOR PARA EMITIR PARECER, SENDO EM SEGUIDA INCLUIDO EM PAUTA PARA JULGAMENTO, SEM SESSÃO ORDINÁRIA SE POSSÍVEL, OU EXTRAORDINÁRIA.

PARÁGRAFO 2º - PROCESSADO O FEITO, O TRIBUNAL DECIDIRÁ EM CARÁTER IRRECORRÍVEL.

ART. 97 - O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA OU SEU RESULTADO DEVERÁ OBEDECER OS PRAZOS DETERMINADOS NO ARTIGO ANTERIOR E PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL JUNTO COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 98 - SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA FORMULAR A IMPUGNAÇÃO A ENTIDADE DIRETAMENTE LESADA OU TERCEIRA QUE TENHA LEGÍTIMO E COMPROVADO INTERESSE.

ART. 99 - O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SERÁ LIMINARMENTE INDEFERIDO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, SE MANIFESTA A LEGITIMIDADE DO REQUERENTE, SE DESACOMPANHADA DA TAXA PREVISTA NO ARTIGO 100 OU SE FOR FORMULADO FORA DO PRAZO LEGAL.

ART. 100 - O IMPUGNANTE DE PARTIDA, OU DE SEU RESULTADO, JUNTAMENTE COM A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, RECOLHERÁ A TAXA CORRESPONDENTE DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) QUE SERÁ DEVOLVIDA SE JULGADA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TAXA PARA IMPUGNAÇÃO A QUE ALUDE O "CAPUT" DESTES ARTIGOS, SERÁ DEVIDA SEM EXCEÇÃO, POR TODOS OS PARTICIPANTES DOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 101 - SÃO CABÍVEIS OS SEGUINTE RECURSOS:

I - ORDINÁRIO;

II - REVISÃO

III - EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA SÃO IRRECORRÍVEIS.

ART. 102 - OS RECURSOS SERÃO INTERPOSTOS, POR PETIÇÃO ESCRITA, DE OFÍCIO, PELA PARTE VENCIDA, POR TERCEIRO INTERESSADO E PELA PROCURADORIA, E CONTERÃO:

I - A QUALIFICAÇÃO DO RECORRENTE;

II - OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO;

III - O REQUERIMENTO.

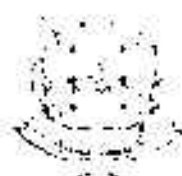
PARÁGRAFO ÚNICO - A PROCURADORIA NÃO PODERÁ DESISTIR DO RECURSO POR ELA INTERPOSTO.

ART. 103 OS RECURSOS ORDINÁRIOS SÃO:

I - NECESSÁRIO, QUANDO INTERPOSTO POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL NA PRÓPRIA DECISÃO, NOS CASOS PREVISTOS NESTE CÓDIGO;

II - VOLUNTÁRIO, QUANDO INTERPOSTO PELA PARTE VENCIDA, TERCEIRO INTERESSADO OU A PROCURADORIA.

PARÁGRAFO 1º - O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, CONTAR-SE-Á DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO 2º - A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SERÁ GRATUITA.

PARÁGRAFO 3º - OS RECURSOS SERÃO RECEBIDOS NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO E JAMAIS NO EFEITO SUSPENSIVO.

ART. 104 - INTERPOSTO O RECURSO VOLUNTÁRIO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL CONCEDERÁ AO RECORRIDO, O PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS.

ART. 105 - DECORRIDO O PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

ART. 106 - NO RECURSO VOLUNTÁRIO, SALVO SE INTERPOSTO PELA PROCURADORIA OU PELO QUEIXOSO, A PENALIDADE NÃO PODERÁ SER AGRAVADA.

ART. 107 - O RECURSO DEVOLVE À INSTÂNCIA SUPERIOR O CONHECIMENTO DE TODA A MATÉRIA DISCUTIDA NO PROCESSO, SALVO QUANDO SÓ TIVER POR OBJETO PARTE DA DECISÃO.

ART. 108 - O CONHECIMENTO DO RECURSO NÃO SERÁ PREJUDICADO PELA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA OU FÁTICA.

CAPÍTULO II - DO RECURSO NECESSÁRIO

ART. 109 - CABE RECURSO NECESSÁRIO DA DECISÃO.

I - QUE COMINE PENA DE ELIMINAÇÃO;

II - QUE JULGUE PROCESSO DE FALSIDADES, CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO OU PREVARICAÇÃO;

III - QUE CONDENE MEMBRO DE ÓRGÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA OU PESSOA VINCULADA COMISSÃO ORGANIZADORA.

CAPÍTULO III - DO RECURSO VOLUNTÁRIO

ART. 110 - CABERÁ RECURSO VOLUNTÁRIO DE QUALQUER DECISÃO DEFINITIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PRIMEIRO (1º) GRAU, EXCETUADOS OS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTE CÓDIGO.

CAPÍTULO IV - DO RECURSO DE REVISÃO

ART. 111 - A REVISÃO DOS PROCESSOS FINDOS SERÁ ADMITIDA.

I - QUANDO A DECISÃO HOUVER RESULTADO DE MANIFESTO ERRO DE FATO OU DE FALSA PROVA;

II - QUANDO A DECISÃO TIVER SIDO PROFERIDA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI OU CONTRA EVIDÊNCIA DA PROVA NOS AUTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

III - QUANDO, APÓS A DECISÃO, SE DESCOBRIREM PROVAS DA INOCÊNCIA DO PUNIDO.

ART. 112 - A REVISÃO É ADMISSÍVEL ATÉ CINCO (05) ANOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A RENOVAÇÃO DO RECURSO DE REVISÃO SÓ SERÁ ADMITIDA, TENDO POR OBJETO O MESMO PEDIDO, SE FUNDADA EM NOVAS PROVAS.

ART. 113 - O RECURSO DE REVISÃO SÓ PODERÁ SER INTERPOSTO PELO PUNIDO OU SEU REPRESENTANTE, QUE DEVERÁ FORMULÁ-LO DE CONFORMIDADE COM O ART. 102

ART. 114 - O TRIBUNAL, JULGANDO PROCEDENTE O RECURSO DE REVISÃO, PODERÁ ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, ABSOLVER O RECORRENTE, MODIFICAR A PENA IMPOSTA OU ANULAR O PROCESSO

PARÁGRAFO ÚNICO - EM NENHUM CASO PODERÁ SER AGRAVADA, NO MESMO PROCESSO A PENA IMPOSTA NA DECISÃO REVISITA

ART. 115 - É OBRIGATÓRIA NO PROCESSO DE REVISÃO A INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA

CAPÍTULO V - DO RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ART. 116 - CABE RECURSO DE DECLARAÇÃO QUANDO:

- I - HÁ NA DECISÃO OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO,**
- II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUE DEVERIA O TRIBUNAL PRONUNCIAR-SE.**

ART. 117 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSPENDERÃO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

ART. 118 - OS RECURSOS SERÃO JULGADOS DE ACORDO COM A COMPETÊNCIA FIXADA NESTE CÓDIGO, EXCETUADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUE SERÃO PROCESSADOS E JULGADOS PELO TRIBUNAL QUE PROFERIR A DECISÃO SOBRE A QUAL FOI INTERPOSTO O EMBARGO.

ART. 119 - PROTOCOLADO O RECURSO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL, SERÁ O MESMO JUNTADO AOS AUTOS E EM SEGUIDA CONCEDIDA VISTAS AO RECORRIDO POR QUARENTA E OITO (48) HORAS NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, PARA AS SUAS CONTRA-ARRAZÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCETUA-SE DO DISPOSTO NESTE ARTIGO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUE SERÃO JULGADOS IMEDIATAMENTE PELO TRIBUNAL.

ART. 120 - DECORRIDOS OS PRAZOS FIXADOS NO ARTIGO ANTERIOR, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS, ATRAVÉS DE DESPACHO, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

ART. 121 - REGISTRADO O RECURSO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, OS AUTOS SERÃO CONCLUSOS AO PRESIDENTE PARA DESIGNAÇÃO DO RELATOR E SESSÃO DE JULGAMENTO.

ART. 122 - A SECRETARIA, EM SEGUIDA, INTIMARÁ AS PARTES DA SESSÃO DE JULGAMENTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO (48) HORAS.

ART. 123 - DECLARADA ABERTA A SESSÃO DE JULGAMENTO, O PRESIDENTE, APÓS A MANIFESTAÇÃO DO AUDITOR RELATOR, CONCEDERÁ QUINZE MINUTOS, INICIALMENTE AO RECORRENTE E EM SEGUIDA AO RECORRIDO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DE SUAS RAZÕES, INCONTINENTE SERÃO PROFERIDOS OS VOTOS A PARTIR DO RELATOR.

PARÁGRAFO 1º - EM GRAU DE RECURSO NÃO SERÁ ADMITIDA A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS OU DE QUALQUER FORMA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL;

PARÁGRAFO 2º - O PRAZO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PREVISTO NESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE.

ART. 124 - PROFERIDOS OS VOTOS, O PRESIDENTE DETERMINARÁ A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

TÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 125 - É PUNÍVEL TODA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, RESSALVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS.

ART. 126 - NINGUÉM SERÁ PUNIDO PÓR FATO QUE LEI POSTERIOR DEIXE DE CONSIDERAR INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CESSANDO EM VIRTUDE DELA A EXECUÇÃO E OS EFEITOS DA PUNIÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - A LEI POSTERIOR QUE DE OUTRO MODO FAVOREÇA O INFRATOR, APLICA-SE AO FATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO 2º - A LEI POSTERIOR QUE COMINE PENA MENOS RIGOROSA, APLICA-SE AO FATO JULGADO PÔR DECISÃO IRRECORRÍVEL, A REQUERIMENTO DA PARTE, DESDE QUE A PENA IMPOSTA SUPLANTE O MAXIMO, SENDO ANALISADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 127 - CONSIDERA-SE PRATICADA A INFRAÇÃO NO MOMENTO DA AÇÃO OU OMISSÃO, AINDA QUE OUTRO SEJA O MOMENTO DO RESULTADO

TÍTULO II - DA INFRAÇÃO

ART. 128 - INFRAÇÃO DISCIPLINAR É TODA AÇÃO OU OMISSÃO ANTIDESPORTIVA, TÍPICA E CULPÁVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A OMISSÃO É JURIDICAMENTE RELEVANTE QUANDO O OMITENTE DEVEIA E PODIA AGIR PARA EVITAR O RESULTADO. O DEVER DE AGIR INCUMBE PRINCIPALMENTE A QUEM:

- A) TENHA PÔR OFÍCIO A OBRIGAÇÃO DE VELAR PELA DISCIPLINA OU COBRIR VIOLÊNCIAS OU ANIMOSIDADES;
- B) COM SEU COMPORTAMENTO ANTERIOR, CRIOU O RISCO DA OCORRÊNCIA DO RESULTADO.

ART. 129 - DIZ-SE A INFRAÇÃO:

I - CONSUMADA, QUANDO NELA SE REÚNEM TODOS OS ELEMENTOS DE SUA DEFINIÇÃO;

II - TENTADA, QUANDO INICIADA A EXECUÇÃO, NÃO SE CONSUMA PÔR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGENTE;

PARÁGRAFO 1º - SALVO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, PUNE-SE A TENTATIVA COM A PENA CORRESPONDENTE A INFRAÇÃO CONSUMADA, DIMINUÍDA DE DOIS TERÇOS (2/3).

PARÁGRAFO 2º - NÃO SE PUNE A TENTATIVA QUANDO, PÔR INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO OU PÔR ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO, É IMPOSSÍVEL CONSUMAR-SE A INFRAÇÃO

ART. 130 - O AGENTE QUE VOLUNTARIAMENTE DESISTE DE PRÓSEGUIR NA EXECUÇÃO OU IMPEDE QUE O RESULTADO SE PRODUZA, SÔ RESPONDE PELOS ATOS JÁ PRATICADOS.

ART. 131 - DIZ-SE A INFRAÇÃO

I - DOLOSA, QUANDO O AGENTE QUIS O RESULTADO OU ASSUMIU O RISCO DE PRODUZÍ-LO,

II - CULPOSA, QUANDO O AGENTE DEU CAUSA AO RESULTADO PÔR IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA.

ART. 132 - O ERRO QUANTO À PESSOA CONTRA A QUAL A INFRAÇÃO É PRATICADA NÃO ISENTA DE PENA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 133 - SE O FATO É COMETIDO SOB COAÇÃO IRRESISTÍVEL OU EM ESTRITA OBEDIÊNCIA A ORDEM, NÃO MANIFESTAMENTE ILÉGAL, DE SUPERIOR HIERÁRQUICO, SÓ É PUNÍVEL O AUTOR DA COAÇÃO OU DA ORDEM.

ART. 134 - NÃO HÁ INFRAÇÃO QUANDO O AGENTE PRÁTICA O FATO:

- I - EM ATESTADO DE NECESSIDADE;

- II - EM ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER DE OFÍCIO;

- III - EM LEGÍTIMA DEFESA;

- IV - NO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO;

PARÁGRAFO ÚNICO - O AGENTE EM QUALQUER DA HIPÓTESES DESTE ARTIGO, RESPONDERÁ PELO EXCESSO DOLOSO OU CULPOSO

TÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DESPORTIVA

ART. 135 - É ISENTO DE PUNIÇÃO O AGENTE QUE, POR DOENÇA MENTAL, ERA, AO TEMPO DA AÇÃO OU OMISSÃO INTEIRAMENTE INCAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A IRRESPONSABILIDADE SÓ SERÁ RECONHECIDA, PELO TRIBUNAL, SE HOVER PROVA MÉDICA QUE ATESTE A INABILIDADE MENTAL.

ART. 136 - SERÁ OBSERVADA RESPONSABILIDADE DESPORTIVA DE QUE SE TRATA ESTE TÍTULO AS DETERMINAÇÕES VIGENTES NO CBF E LEI PELÉ.

ART. 137 - EXCETUADAS AS HIPÓTESES ACIMA, NÃO SERÁ RECONHECIDA QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE IRRESPONSABILIDADE DESPORTIVA.

TÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

ART. 138 - OS ATLETAS PARTICIPANTES EM IDADE DE JOGOS ESCOLARES QUE PRATICAREM QUALQUER INFRAÇÃO DISCIPLINAR NOS EVENTOS DESPORTIVOS, RECEBERÃO TAMBÉM ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, A SER MINISTRADA POR PROFISSIONAL HABILITADO.

TÍTULO V - DO CONCURSO DE PESSOAS

ART. 139 - QUEM DE QUALQUER MODO, CONCORRE PARA INFRAÇÃO, INCIDE NAS PENAS A ESTA COMINADAS, NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: SE A PARTICIPAÇÃO FOR DE MENOR IMPORTÂNCIA, A PENA PODE SER DIMINUÍDA ATÉ A METADE.

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado da Paraná

ART. 140 - EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE:

- I - PELA MORTE DO INFRATOR;**
- II - RETROATIVIDADE DA LEI QUE NÃO MAIS CONSIDERA O FATO COMO INFRAÇÃO;**
- III - PELA PRESCRIÇÃO OU PEREMPÇÃO;**
- IV - PELO CUMPRIMENTO DA PENALIDADE;**
- V - PELA REABILITAÇÃO.**

ART. 141 - PRESCREVE A AÇÃO EM DOIS (02) ANOS, CONTADOS DA DATA DO FATO OU, NOS CASOS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA OU MATERIAL E NAS INFRAÇÕES PERMANENTES OU CONTINUADAS, CONTADOS DO CONHECIMENTO DA FALSIDADE OU DA CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA OU CONTINUIDADE.

ART. 142 - PRESCREVE A CONDENAÇÃO, IGUALMENTE EM (02) ANOS, QUANDO NÃO EXECUTADA, A CONTAR DA DATA QUE TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO.

ART. 143 - OCORRE A PEREMPÇÃO QUANDO O PROCURADOR OU O QUEIXOSO DEIXA O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS

ART. 144 - INTERROMPE A PRESCRIÇÃO:

- I - PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA;**
- II - PELA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA;**
- III - PELA DECISÃO CONDENATÓRIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO, TODO O PRAZO COMEÇA A CORRER, NOVAMENTE, DO DIA DA INTERRUPÇÃO

TÍTULO VII - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

ART. 145 - AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTA NESTE CÓDIGO, TEM COMO CONSEQUÊNCIA AS SEGUINTE PENALIDADES;

- I - MULTA;**
- II - SUSPENSÃO POR PRAZO;**
- III - PERDA DE MANDATO;**
- IV - INDENIZAÇÃO;**
- V - EXTERMINAÇÃO**

ART. 146 - APLICAR-SE-Á PENA DE MULTA, CUMULATIVA OU NÃO, AOS CASOS DE INFRAÇÃO QUE RESULTEM EM DANOS A TERCEIROS, A MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E ÓRGÃOS PÚBLICOS DESPORTIVOS OU NÃO.

ART. 147 - A SUSPENSÃO POR PRAZO PRIVA A PESSOA FÍSICA OU JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

DE PARTICIPAR DE QUALQUER EVENTO ESPORTIVO PELO PRAZO FIXADO NA DECISÃO

PARÁGRAFO 1º - A PESSOA FÍSICA A QUE SE REFERE AO "CAPUT" NÃO TERÁ ACESSO AOS RECINTOS RESERVADOS DE PRAÇAS DESPORTIVAS E NÃO PODERÁ EXERCER QUALQUER FUNÇÃO OU CARGO NAS ENTIDADES PARTICIPANTES E COMISSÕES DO EVENTO.

ART. 148 - A PERDA DE MANDATO PRIVA A PESSOA JURÍDICA OU EQUIPARADA DE SEDIAR OU NÃO, EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL D ESPORTES, PELO PRAZO FIXADO NA DECISÃO

ART. 149 - A INDENIZAÇÃO CONSTITUI A REPARAÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE CAUSEM PREJUÍZO DE ORDEM PATRIMONIAL OU FINANCEIRA A TERCEIROS, À EQUIPE DE ARBITRAGEM OU MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS EVENTOS ESPORTIVOS.

PARÁGRAFO 1º - O NÃO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO "CAPUT" DESTES ARTIGOS, IMPLICARÁ NA PENA DE SUSPENSÃO EM QUANTO NÃO LIQUIDADA A OBRIGAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

PARÁGRAFO 2º - A ENTIDADE A QUE PERTENCER O DESPORTISTA, RESPONDE SUBSIDIARIAMENTE.

ART. 150 - A PENALIDADE DE ELIMINAÇÃO IMPLICA NO AFASTAMENTO PERMANENTE DAS PESSOAS FÍSICAS DA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS DESPORTIVOS SOB A ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E/OU SUPERVISÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADA A ELIMINAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU EQUIPARADAS.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

ART. 151 - O TRIBUNAL NA FIXAÇÃO DAS PENALIDADES ENTRE LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS, LEVARÁ EM CONTA A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, A SUA MAIOR OU MENOR EXTENSÃO, OS MEIOS EMPREGADOS, OS MOTIVOS DETERMINANTES, OS ANTECEDENTES DESPORTIVOS DO INFRATOR E AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES.

ART. 152 - SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE AGRAVAM A PENALIDADE A SER APLICADA

I - TER SIDO PRATICADA COM O CONCURSO DE OUTREM;

II - TER SIDO PRATICADA COM O USO DE ARMA;

III - TER CAUSADO PREJUÍZO PATRIMONIAL OU FINANCEIRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

IV - SER O INFRATOR, MEMBRO OU AUXILIAR DA JUSTIÇA DESPORTIVA, TÉCNICO OU CAPITÃO DA EQUIPE, DIRIGENTE DE ENTIDADE, MEMBRO DO MUNICÍPIO SEDE OU INTEGRANTE DE ÓRGÃO OU COMISSÃO VINCULADA AO EVENTO;

V - SER INFRATOR REINCIDENTE;

PARÁGRAFO 1º - VERIFICA-SE A REINCIDÊNCIA QUANDO O INFRATOR COMETE NOVA INFRAÇÃO, DEPOIS DE TRANSITAR EM JULGADO A DECISÃO QUE HAJA PUNIDO ANTERIORMENTE.

PARÁGRAFO 2º - PARA EFEITO DE REINCIDÊNCIA, NÃO PREVALECE A CONDENAÇÃO ANTERIOR, SE ENTRE A DATA DO CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DA PENA E A INFRAÇÃO POSTERIOR TIVER OCORRIDO PERÍODO DE TEMPO SUPERIOR A TRÊS (03) ANOS.

ART. 153 - SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE SEMPRE ATENUAM A PENALIDADE A SER IMPOSTA:

I - SER O INFRATOR MENOR DE DEZOITO (18) ANOS, NA DATA DA INFRAÇÃO;

II - TER O INFRATOR PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO DESPORTO;

III - TER SIDO O INFRATOR AGRACIADO COM PRÊMIO CONFERIDO NA FORMA DAS LEIS DO DESPORTO;

IV - NÃO TER O INFRATOR SOFRIDO QUALQUER PUNIÇÃO NOS TRÊS (03) ANOS, IMEDIATAMENTE ANTERIORES A DATA DO JULGAMENTO

ART. 154 - NO CONCURSO DE AGRAVANTES E ATENUANTES, A PENA DEVE APROXIMAR-SE DO LIMITE INDICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES, ENTENDENDO-SE COMO TAIS AS QUE RESULTAM DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, OS MOTIVOS DETERMINANTES, PERSONALIDADE DO INFRATOR E REINCIDÊNCIA.

ART. 155 - A PENA SERÁ FIXADA ATENDENDO-SE AO CRITÉRIO FIXADO NO ARTIGO 151 DESTA LEI, EM SEGUIDA SERÃO CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO AS CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DA PENA, SE HOUVER.

PARÁGRAFO 1º - SE HOUVER EQUIVALÊNCIA ENTRE AGRAVANTES E ATENUANTES, O TRIBUNAL NÃO CONSIDERARÁ QUALQUER DELAS.

PARÁGRAFO 2º - PREPONDERANDO CAUSA AGRAVANTE OU ATENUANTE, A PENA BASE SERÁ AUMENTADA OU DIMINUÍDA EM ATÉ UM TERÇO (1/3), EXCETO SE JÁ HOUVER CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO PREVISTA PARA A INFRAÇÃO, DESDE QUE O QUANTUM FINAL NÃO SUPLANTE O MÁXIMO OU DIMINUA O MÍNIMO PREVISTO.

ART. 156 - SENDO CONSIDERADA GRAVÍSSIMA A INFRAÇÃO PRATICADA, PODERÁ O TRIBUNAL APLICAR A PENALIDADE DE ELIMINAÇÃO, INDEPENDENTE DA COMINADA NA RESPECTIVA INFRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ART. 157 - HAVERÁ CONCURSO DE INFRAÇÕES:

PARÁGRAFO 1º - QUANDO O AGENTE, MEDIANTE UMA SÓ AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DUAS OU MAIS INFRAÇÕES, IDÊNTICAS OU NÃO, APLICAR-SE-Á A MAIS GRAVE DAS PENAS CABÍVEIS OU, SE IGUAIS, SOMENTE UMA DELAS, MAS AUMENTADA EM QUALQUER CASO, DE UM TERÇO (1/3) ATÉ A METADE.

PARÁGRAFO 2º - QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DUAS OU MAIS INFRAÇÕES, IDÊNTICAS OU NÃO, APLICAM-SE CUMULATIVAMENTE AS PENAS, SE A AÇÃO OU OMISSÃO F. DOLOSA E AS INFRAÇÕES CONCORRENTES RESULTAM DE DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. MAIS INFRAÇÕES, DA MESMA ESPÉCIE E, PELAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR.

ART. 158 - QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DUAS OU MANEIRA DE EXECUÇÃO E OUTROS SEMELHANTES, DEVEM AS SUBSEQUENTES SER HAVIDAS CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA, APLICANDO-SE A PENA DE LMA SÓ DAS INFRAÇÕES, SE IDÊNTICAS, OU A MAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO, DE UM TERÇO (1/3) ATÉ A METADE.

TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS

CAPÍTULO I - DAS AGRESSÕES FÍSICAS

ART. 159 - PRATICAR AGRESSÃO FÍSICA:

I - CONTRA PESSOA SUBORDINADA OU VINCULADA A DELEGAÇÕES DESPORTIVAS, EQUIPE DE ARBITRAGEM OU COMISSÕES DO EVENTO, POR FATO LIGADO AO DESPORTO

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE NOVE (09) MESES A DOIS (02) ANOS.

II - CONTRA MEMBROS DAS ENTIDADES OU ÓRGÃOS PROMOTORES, DA JUSTIÇA DESPORTIVA, AUTORIDADES PÚBLICAS OU DESPORTIVAS, POR FATO LIGADO AO DESPORTO.

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE UM (01) A TRÊS (03) ANOS.

CAPÍTULO II - DAS OFENSAS MORAIS

ART. 160 - OFENDER MORALMENTE

I - PESSOA SUBORDINADA OU VINCULADA AS DELEGAÇÕES DESPORTIVAS, EQUIPE DE ARBITRAGEM OU COMISSÕES DO EVENTO POR FATO LIGADO AO DESPORTO

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) A 18 (DEZOITO) MESES

II - OS MEMBROS DAS ENTIDADES OU ÓRGÃOS PROMOTORES, DA JUSTIÇA DESPORTIVA E AUTORIDADES PÚBLICAS OU DESPORTIVA, POR FATO LIGADO AO DESPORTO

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 09 (NOVE) MESES A 02 (DOIS) ANOS

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

ART. 161 - CONSTRANGER ALGUÉM, MEDIANTE VIOLÊNCIA GRAVE, AMEÇAÇA OU POR QUALQUER OUTRO MEIO, A NÃO FAZER O QUE A LEI PERMITE OU A FAZER O QUE ELA PROIBE

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE QUATRO (04) A DEZOITO (18) MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A PENA SERÁ MAJORADA EM ATÉ DOIS TERÇOS (2/3) QUANDO, PARA A EXECUÇÃO DA INFRAÇÃO SE REÚNEM MAIS DE DUAS PESSOAS, OU HÁ EMPREGO DE ARMAS.

ART. 162 - AMEAÇAR ALGUÉM, PÔR PALAVRA, ESCRITO OU GESTOS OU PÔR QUALQUER OUTRO MEIO CAUSAR-LHE MAL INJUSTO OU GRAVE.

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE QUATRO (04) A DEZOITO (18) MESES

CAPÍTULO IV - DA RIXA

ART. 163 - PARTICIPAR DE RIXA, SALVO PARA SEPARAR OS CONTENDORES

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE QUATRO (04) A QUINZE (15) MESES

TÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

CAPÍTULO I - DA SUBTRAÇÃO

ART. 164 - SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DESPORTIVO, COM OU SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA.

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE QUATRO (04) A DEZOITO (18) MESES E INDENIZAÇÃO DO(S) BEM(S) SUBTRAÍDO(S).

CAPÍTULO II - DO DANO

ART. 165 - DANIFICAR, DESTRUIR, INUTILIZAR OU DETERIORAR BEM DESPORTIVO, PÔR NATUREZA OU DESTINAÇÃO, DE QUE TENHA OU NÃO POSSE OU DETENÇÃO

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE QUATRO (04) A DEZOITO (18) MESES E INDENIZAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS.

CAPÍTULO III - DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA

ART. 166 - APROPRIAR-SE DE BEM DE NATUREZA DESPORTIVA, DE QUE TENHA A POSSE OU A DETENÇÃO.

PENA - SUSPENSÃO PELO PRAZO DE QUATRO (04) A DEZOITO (18) MESES E INDENIZAÇÃO DE BEM APROPRIADO.

TÍTULO X - DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 167 - INCITAR PUBLICAMENTE A PRÁTICA DE INFRAÇÃO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE TRÊS (03) MESES A UM (01) ANO

ART. 168 - ASSUMIR ATITUDE CONTRÁRIA A DISCIPLINA OU À MORAL DESPORTIVA, EM RELAÇÃO A QUALQUER PESSOA VINCULADA DIRETA OU INDIRETAMENTE AO EVENTO DESPORTIVO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE UM (01) A 364 DIAS.

TÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS FALSIDADES

ART. 169 - FALSIFICAR, NO TODO OU EM PARTE, DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, OMITIR DECLARAÇÃO QUE NELE DEVERIA CONSTAR, INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVERIA SER ESCRITA, PARA O FIM DE USÁ-LO PERANTE OS ÓRGÃOS DESPORTIVOS.

PENA: ELIMINAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NAS MESMAS PENAS INCORRERÁ QUEM FIZER O USO DO DOCUMENTO FALSIFICADO, CONHECENDO-LHE FALSIDADE.

ART. 170 - ATESTAR, CERTIFICAR OU OMITIR, EM RAZÃO DA FUNÇÃO, FAJÓ ou CIRCUNSTÂNCIA QUE HABILITE O ATLETA A OBTER REGISTRO, INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER VANTAGEM INDEVIDA

PENA: ELIMINAÇÃO.

ART. 171 - USAR COMO PRÓPRIO QUALQUER DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE OUTREM OU CEDER A OUTREM PARA QUE DELE SE UTILIZE

PENA: ELIMINAÇÃO

ART. 172 - OBTER, PERANTE A COMISSÃO ORGANIZADORA DOS EVENTOS ESPORTIVOS, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM INDEVIDA, MEDIANTE ARTIFÍCIO ARDIL.

PENA: ELIMINAÇÃO.

CAPÍTULO II - DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO

ART. 173 - DAR OU PROMETER VANTAGEM INDEVIDA A QUEM EXERÇA FUNÇÃO DE NATUREZA DESPORTIVA, PARA QUE PRATIQUE, OMITA, OU RETARDE ATO DE OFÍCIO, OU AINDA PARA QUE PRATIQUE ATO CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE NORMA DESPORTIVA.

PENA: ELIMINAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 174 - RECEBER OU SOLICITAR, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM INDEVIDA DE NATUREZA DESPORTIVA PARA PRATICAR, OMITIR OU RETARDAR ATO DE OFÍCIO OU AINDA, PARA PRATICÁ-LO CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE NORMA DESPORTIVA.

PENA: ELIMINAÇÃO.

ART. 175 - DEIXAR DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO, POR INTERESSE PESSOAL, PARA FAVORECER OU PREJUDICAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM ABUSO DE PODER OU EXCESSO DE AUTORIDADE.

PENA: ELIMINAÇÃO.

ART. 176 - DAR OU PROMETER QUALQUER VANTAGEM A ÁRBITRO, AUXILIAR OU COORDENADOR TÉCNICO, PARA QUE INFLUA NO RESULTADO DA COMPETIÇÃO.

PENA: ELIMINAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA MESMA PENA INCORRERÁ O PROPONENTE OU O INTERMEDIÁRIO.

ART. 177 - DAR OU PROMETER QUALQUER VANTAGEM A DIRIGENTE, TÉCNICO OU ATLETA PARA QUE GANHE OU PERCA PONTOS NA COMPETIÇÃO COM A INTENÇÃO DE PREJUDICAR TERCEIROS.

PENA: ELIMINAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA MESMA PENA INCORRERÁ O PROPONENTE OU O INTERMEDIÁRIO.

ART. 178 - ALICIAR ATLETA OU TÉCNICO VINCULADO A QUALQUER EQUIPE.

PENA: ELIMINAÇÃO.

TÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO 1 - DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORAS E COMISSÕES DO EVENTO

ART. 179 - MANIFESTAR-SE DE FORMA DESRESPEITOSA OU OFENSIVA CONTRA ATO, DECISÃO OU PREVIDÊNCIA DA ENTIDADE PARTICIPANTE, ORGANIZADORA E COMISSÕES DO EVENTO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 A 15 MESES.

ART. 180 - DEIXAR DE CUMPRIR DELIBERAÇÃO, RESOLUÇÃO, DETERMINAÇÃO OU REQUISIÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO, ENTIDADES ORGANIZADORAS OU COMISSÕES DE EVENTO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 A 15 MESES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 181 - VEICULAR, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO LOGOMARCA DA PREFEITURA E COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES, OS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 A 15 MESES.

ART. 182 - RECUSAR, SEM JUSTA CAUSA, SUA PRAÇA OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, QUANDO REQUISITADA.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 A 15 MESES.

ART. 183 - RECUSAR O INGRESSO, AOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NOS LOCAIS DE COMPETIÇÃO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 A 15 MESES.

ART. 184 - ABANDONAR A DISPUTA DO EVENTO, APÓS O SEU INÍCIO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 03 ANOS.

ART. 185 - NÃO COMPARECER PARA A DISPUTA DE PARTIDA OFICIALMENTE PROGRAMADA, OU COMPARECER FORA DO PRAZO REGULAMENTAR OU SEM CONDIÇÕES MATERIAIS EXIGIDAS PELAS REGRAS ESPECÍFICAS DA CBF.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 A 18 MESES E/OU MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ART. 186 - DEIXAR DE COMPARECER, TARDIAMENTE OU SEM CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SOLENIDADE DE ABERTURA DE EVENTOS ESPORTIVOS.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 06 A 12 MESES E/OU MULTA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR MODALIDADE/SEXO.

ART. 187 - IMPEDIR, SEM JUSTA CAUSA, A REALIZAÇÃO DE PARTIDA MARCADA PARA SUA PRAÇA OU INSTALAÇÃO DESPORTIVA.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 MESES A 01 ANO E/OU MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

ART. 188 - ORDENAR OU DIFICULTAR QUE O ATLETA ATENDA CONVOCAÇÃO OFICIAL.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 A 18 MESES.

ART. 189 - DEIXAR DE ENCAMINHAR OU EXIBIR AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE OU ÓRGÃO DESPORTIVO, DOCUMENTOS SOLICITADOS DE INTERESSE PÚBLICO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 06 MESES A 01 ANO.

ART. 190 - PARA TOMAR ATITUDES, ASSUMIR COMPROMISSOS OU ADOPTAR PROVIDÊNCIAS EM SEMINÁRIOS, GERENCIAMENTOS, CONGRESSOS OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

REUNIÕES COM FINS DESPORTIVOS, CAPAZES DE COMPROMETER A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 A 15 MESES E/OU MULTA DE R\$ 200,00 A R\$ 500,00 PÔR MODALIDADE/SEXO PARTICIPANTE.

ART. 191 - DEIXAR DE CEDER A SUA PRAÇA DE ESPORTE QUANDO SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE SEM MOTIVO JUSTIFICAVEL

PENA: SUSPENSÃO DE 06 MESES A 01 ANO

ART. 192 - DEIXAR DE MANTER PRAÇAS OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS EM CONDIÇÕES DE ASSEGURAR PELA GARANTIA AOS MÊMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA, SECRETARIA DE ESPORTES, DA JUSTIÇA, DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E DAS COMISSÕES DO EVENTO, PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

PENA: PERDA DE MANDATO PELO PRAZO DE 06 MESES A 02 ANOS E/OU MULTA DE R\$ 100,00 A R\$ 250,00.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

ART. 193 - ORDENAR AO(S) ATLETA(S) QUE SE OMITAM DE QUALQUER MODO, NA DISPUTA PARTIDA OU PROVA.

PENA: SUSPENSÃO DE 01 A 02 ANOS

ART. 194 - SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOBRE SUA AUTORIDADE, GUARDA OU VIGILÂNCIA A VEXAME OU A CONSTRANGIMENTO, SENDO NESTE CASO, OS AUTO REMETIDO A CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 MESES A 02 ANOS

ART. 195 - OMITIR-SE NA DISPUTA DA PARTIDA DEPOIS DE INICIADA, POR ABANDONO, SIMULAÇÃO OU CONTUSÃO E DESINTERESSE NAS JOGADAS OU TENTAR IMPEDIR, PÔR QUALQUER MODO, O SEU PROSSEGUIMENTO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 09 MESES A 02 ANOS

ART. 196 - PERMITIR A PARTICIPAÇÃO EM SUAS EQUIPES DE ATLETA(S) SEM CONDIÇÃO(ÕES) LEGAIS DE ATUAÇÃO, EXIGIDA PELO(S) REGULAMENTO(S) DA(S) COMPETIÇÃO(ÕES)

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 09 MESES A 02 ANOS.

PARÁGRAFO 1 - A SUSPENSÃO APLICA-SE TÃO SOMENTE A MODALIDADE QUE HOVER A PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA AS CONDIÇÕES LEGAIS DE ATUAÇÃO.

PARÁGRAFO 2 - A RESPONSABILIDADE DESPORTIVA DO TÉCNICO E DO ATLETA SEM AS CONDIÇÕES LEGAIS DE ATUAÇÃO SERÁ PROMOVIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

CONCORRENTEMENTE COM A DA PESSOA JURÍDICA, NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE.

ART. 197 - IMPEDIR O PROSSEGUIMENTO OU DAR CAUSA À SUSPENSÃO DE PARTIDA

PENA: SUSPENSÃO DE 04 MESES A 01 ANO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE TAMBÉM, SUJEITA AS PENAS DESSE ARTIGO SE A SUSPENSÃO DA PARTIDA OU PROVA TIVER SIDO COMPROVADAMENTE, CAUSADA OU PROVOCADA PÔR SUA TORCIDA

ART. 198 - PRATICAR ATO HOSTIL, DESLEAL OU INCONVENIENTEMENTE DURANTE A COMPETIÇÃO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 DIA PU 09 MESES,

ART. 199 - PRATICAR JOGADA VIOLENTA.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 A 18 MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO: SE A JOGADA RESULTAR EM LESÃO DE NATUREZA GRAVE, A PENA SERÁ MAJORADA EM ATÉ DOIS TERÇOS (2/3)

ART. 200 - RECLAMAR OU DESRESPEITAR PÔR MEIO DE GESTOS, ATITUDES OU PALAVRAS, A ARBITRAGEM OU A COORDENAÇÃO DO EVENTO

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 DIA A 09 MESES.

ART. 201 - DEIXAR DE CUMPRIR OBRIGAÇÕES DE OFÍCIO, CUMPRÍ-LA COM EXCESSO OU ABUSO DE AUTORIDADE.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 18 MESES.

ART. 202 - OMITIR-SE NO DEVER DE PREVENIR OU DE COIBIR VIOLÊNCIA OU ANIMOSIDADE ENTRE AS PESSOAS FÍSICAS CONSTANTE NA SÚMULA.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 DIA A 01 ANO

ART. 203 - NÃO SE APRESENTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO OU APRESENTAR-SE SEM O MATERIAL NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE OFÍCIO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 364 DIAS.

ART. 204 - DEIXAR DE COMUNICAR A AUTORIDADE COMPETENTE, EM TEMPO OPORTUNO, QUE NÃO DE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 364 DIAS.

ART. 205 - DEIXAR DE COMPARECER REGULARMENTE NO LOCAL DA PARTIDA OU PROVA PARA A QUAL FOI DESIGNADO.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 18 MESES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

ART. 206 - NÃO CONFERIR OS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS CONSTANTES DA SÚMULA.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 DIA A 02 ANOS.

ART. 207 - DEIXAR DE ENTREGAR AO ÓRGÃO COMPETENTE, NO PRAZO LEGAL, OS DOCUMENTOS DE PARTIDA OU PROVA, REGULARMENTE PREENCHIDOS.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 364 DIAS

ART. 208 - PERMITIR A PERMANÊNCIA NO RECINTO DE JOGO, DE PESSOAS QUE NÃO AS AUTORIZADAS.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 364 DIAS.

ART. 209 - ABANDONAR, DE OFÍCIO, SEM JUSTA CAUSA A COMPETIÇÃO ANTES DE SEU TÉRMINO OU RECUSAR-SE A INICIÁ-LA.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 DIA A 02 ANOS.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 210 - DEIXAR OU AUDITORES, A PROCURADORIA, A DEFENSORIA PÚBLICA E O SECRETÁRIO, SALVO JUSTO MOTIVO, DE OBSERVAR OS PRAZOS LEGAIS.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 364 DIAS.

ART. 211 - DEIXAR A AUTORIDADE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE FALSIDADE DOCUMENTAL, DE ENCAMINHAR OS ELEMENTOS DA INFRAÇÃO AO TRIBUNAL COMPETENTE JUSTIÇA DESPORTIVA.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 DIA A 02 ANOS.

ART. 212 - OFERECER QUEIXA OU NOTIFICAR INFRAÇÃO FLAGRANTEMENTE INFUNDADA OU DAR CAUSA, POR ERRO GROSSEIRO OU SENTIMENTO PESSOAL, A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO OU PROCESSO DISCIPLINAR NA JUSTIÇA DESPORTIVA.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 DIA A 02 ANOS.

ART. 213 - PRESTAR DEPOIMENTO FALSO PERANTE A JUSTIÇA DESPORTIVA

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 03 ANOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PENALIDADE SERÁ REDUZIDA ATÉ A METADE SE ANTES DA DECISÃO O DEPOENTE SE RETRATAR E DECLARAR A VERDADE

ART. 214 - DEIXAR DE CUMPRIR OU RETARDAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 DIA OU 02 ANOS

ART. 215 - DEIXAR DE COMPARECER, SEM JUSTA CAUSA A JUSTIÇA DESPORTIVA, QUANDO REGULARMENTE INTIMADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 02 ANOS.

ART. 216 - ADMITIR, COMO INTEGRANTE DA DELEGAÇÃO, EM QUALQUER FUNÇÃO OU CARGO, REMUNERADOS OU NÃO, QUEM ESTIVER ELIMINADO OU EM CUMPRIMENTO DE PENA DISCIPLINAR.

PENA: SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 A 02 ANOS.

ART. 217 DAR, PROMETER OU OFERECER DINHEIRO OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM À TESTEMUNHA, PERITO, TRADUTOR, INTÉRPRETE, PARA FAZER AFIRMAÇÃO FALSA, NEGAR OU CALAR A VERDADE EM DEPOIMENTO, PERÍCIA, TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO, AINDA QUE OFERTA NÃO SEJA ACEITA.

PENA: ELIMINAÇÃO

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 218 - AS INFRAÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE CÓDIGO E PASSÍVEIS DE SANÇÃO PENAL E/OU ADMINISTRATIVAS PROPRIAMENTE DITAS, SERÃO OBJETO DE NOTIFICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA A APURAÇÃO E PROMOÇÃO DAS RESPONSABILIDADES, ATRAVÉS DOS PRESIDENTES DOS ORGÃOS DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

ART. 219 - AS PENALIDADES DE MULTA, BEM COMO OS DEPOSITOS OBRIGATORIO DEFINIDOS NESTE CÓDIGO DEVERÃO SER RECOLHIDOS PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, SENDO QUE APÓS ESTE PRAZO OS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS POR ÍNDICE OFICIAL DE GOVERNO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O NÃO PAGAMENTO DA MULTA, IMPLICARÁ NA PENA DE SUSPENSÃO EM QUANTO NÃO LIQUIDADA A OBRIGAÇÃO.

ART. 220 O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS PROMOVIDOS OU ORGANIZADOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES OU COMISSÃO DEVIDAMENTE NOMEADA PARA FINS ESPECÍFICOS É PREFERENCIALMENTE A CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELAS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, OU CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DESTINADO PARA TAL FIM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS DO DESCRITO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL DESDE QUE TENHA FE PÚBLICA E SEJA AUTORIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

ART. 221 - OS CASOS OMISSOS E AS LACUNAS DESTE CÓDIGO, SERÃO RESOLVIDOS DE ACORDO COM OS COSTUMES, PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO, ANALOGIA E JURISPRUDÊNCIA APLICADA À ESPÉCIE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

OBSERVANDO-SE AINDA NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA DA FIFA, CBF E O QUE DETERMINA A LEI PELÉ.

ART. 222 - A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE CÓDIGO, REGER-SE-Á PELAS REGRAS GERAIS DA HERMENÊUTICA E BUSCARÁ SEMPRE A DEFESA DA DISCIPLINA E DA MORALIDADE DO DESPORTO

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 223 - OS PROCESSOS EM CURSO, AO ENTRAR EM VIGOR A REPUBLICAÇÃO DESTES CÓDIGOS, SERÃO JULGADOS PELA FORMA NELLE INDICADA, ADOTADAS, PORÉM, AS PENALIDADES MAIS BRANDAS

ART. 224 - NENHUM ATO ADMINISTRATIVO PODERÁ PREJUDICAR AS DECISÕES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 225 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DE MÊS DE MARÇO DE 2000

S. SÉRGIO STEPTJUK
Prefeito Municipal

SÉRGIO BENO MALSCHITZKY
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento